AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF.: Pregão Eletrônico nº 14/2026

A empresa **SEGEM – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.962.565/0001-25, sediada à Av. Ruy Barbosa, 710, Centro, Marialva-PR, CEP: 86.990-000, neste ato representado pela Sra. SHALENE DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 40820560X SESP-SP, inscrita no CPF sob o nº 315.374.858-65, por intermédio de seus procuradores judiciais, BRUNO RICARDO GOMES BARBOZA, advogado regularmente inscrito na OAB/PR nº 58.669, e GIOVANA FAUSTINO VOMSTEIN RODRIGUES, advogada regularmente inscrita na OAB/PR nº 115.659, vem respeitosamente, **IMPUGNAR**, o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 aberto por este respeitável município.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme item 23.1 do edital, tem em vista que essa poderá ser protocolada até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Dessa forma, considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 24.07.2026, tem-se que o prazo final para impugnação é até o dia 21.07.2026.

Igualmente, cumpre destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> (...)
> a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;** (Grifamos)

Previsto no art. 5º, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> **(...) dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos,** disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários.[1]

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) aborda o princípio da autotutela, segundo o qual, o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.[2]

Dito isso, tem-se que a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos desta Impugnante/Peticionária, contra ilegalidades previstas no edital em questão.

[1] DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.
[2] Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

I. DO FATOS

O edital em referência tem por objeto a "*Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em segurança, engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional, para envio do e-Social, bem como, elaboração de pesquisas pertinentes, elaboração e assessoria na implantação dos Programas como: PCMSO; PGR; LTCAT; PPP e treinamento de NR06 para a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e todos os seus fundos*".

Todavia, verifica-se que a Administração optou por estruturar a contratação em LOTE ÚNICO, agregando um conjunto amplo, heterogêneo e tecnicamente dissociável de serviços, dentre os quais:

SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ITENS 1 e 2	
ITEM	**SERVIÇO**
1	Prestação de serviços Manutenção e Envio do eSocial (eventos S 2220, 2240 e 2210) e acesso ao sistema RS Data login e senha para acesso a documentação e atendimentos médicos.
2	Prestação de Serviços Especializados no ramo de Engenharia e ou Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para pesquisa, elaboração e assessoria na implantação dos Programas: PCMSO; PGR; LTCAT; PPP e Treinamento de NR 06.
SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO – ITEM 3	
3	Realização de Consultas Médicas Ocupacionais, compreendendo: Exames Clínicos e Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional e Análise Médico-Ocupacional e Pericial dos atestados e laudos médicos apresentados pelos servidores para fins de afastamento, licença saúde ou solicitação de benefícios previdenciários. - 250 exames periódicos; - 250 exames admissionais.

A modelagem adotada reúne, em um único lote, atividades de naturezas distintas, que não guardam necessária interdependência operacional entre si, tampouco exigem execução integrada por um único prestador.

Ao contrário, trata-se de serviços que, sob o ponto de vista técnico e mercadológico, são tradicionalmente ofertados por empresas especializadas em segmentos específicos, com estruturas operacionais, equipes técnicas e requisitos regulatórios próprios.

II. DOS FUNDAMENTOS

a) DA NATUREZA DISTINTA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DE MEDICINA DO TRABALHO, E DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO OBJETO LICITADO

A reunião, em um único lote, dos serviços de, Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho, afronta o princípio da competitividade e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, na medida em que se trata de serviços de natureza técnica, operacional e mercadológica substancialmente distintas.

Embora ambos integrem o conjunto de ações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e mantenham relação de complementaridade, suas finalidades, formas de execução, profissionais responsáveis, estrutura operacional e mercado fornecedor são diversos, inexistindo justificativa técnica para que sejam necessariamente contratados em conjunto.

a.1) Natureza dos serviços de Segurança do Trabalho

Os serviços de Segurança do Trabalho possuem caráter eminentemente preventivo e estão voltados à identificação, avaliação e controle dos riscos existentes nos ambientes laborais. Seu objeto consiste, essencialmente, na elaboração de estudos técnicos, levantamentos ambientais, avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes de risco, inspeções técnicas e produção de documentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras.

Dentre esses serviços destacam-se, exemplificativamente:

- elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- elaboração do Laudo de Insalubridade;
- elaboração do Laudo de Periculosidade;
- inventários de riscos;
- avaliações ambientais;
- pareceres técnicos;
- emissão de relatórios técnicos;
- apoio técnico para atendimento às Normas Regulamentadoras.

Trata-se, portanto, de atividade predominantemente intelectual, técnica e documental.

Ainda que determinadas etapas demandem visita técnica ao estabelecimento para inspeção do ambiente laboral ou realização de medições, a maior parte do trabalho consiste na análise das informações coletadas, interpretação da legislação aplicável, elaboração dos documentos técnicos e emissão dos respectivos laudos.

Em razão dessa característica, é perfeitamente possível que empresas sediadas em qualquer localidade executem tais serviços, realizando deslocamentos apenas quando indispensáveis às inspeções presenciais, desenvolvendo toda a elaboração documental de forma remota.

Não há necessidade de manutenção de estrutura clínica, consultórios, equipamentos médicos ou atendimento contínuo aos empregados da Administração.

a.2) Natureza dos serviços de Medicina do Trabalho

Situação completamente distinta ocorre com os serviços de Medicina do Trabalho.

Enquanto a Segurança do Trabalho avalia o ambiente laboral, a Medicina do Trabalho tem por objeto a avaliação das condições de saúde do trabalhador. São serviços essencialmente assistenciais e médicos, executados diretamente sobre a pessoa do empregado. Incluem, dentre outros:

- consultas médicas ocupacionais;
- exames admissionais;
- exames periódicos;
- exames de retorno ao trabalho;
- exames de mudança de função;
- exames demissionais;
- emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- perícias médicas;
- avaliações clínicas;
- interpretação de exames complementares;

- gestão clínica do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- encaminhamento para exames laboratoriais e complementares.

Ao contrário da Segurança do Trabalho, esses serviços exigem atendimento presencial, estrutura clínica adequada, consultórios, equipamentos médicos, profissionais habilitados e disponibilidade para receber os empregados sempre que houver necessidade.

Não se trata de atividade que possa ser executada remotamente. Os exames ocupacionais, consultas clínicas, perícias e avaliações médicas exigem a presença física do trabalhador e do médico examinador.

Por essa razão, o mercado normalmente é composto por clínicas e empresas estabelecidas na própria região do órgão contratante ou em municípios próximos, justamente para possibilitar atendimento rápido, contínuo e acessível aos servidores.

c.3) Mercados fornecedores distintos

Essa diferença de natureza também se reflete diretamente na organização do mercado, isso pois, é comum existirem empresas altamente especializadas exclusivamente em Segurança do Trabalho, dedicadas à elaboração de laudos, programas, avaliações ambientais e consultorias técnicas.

Da mesma forma, há clínicas especializadas exclusivamente em Medicina do Trabalho, estruturadas para realização de consultas, exames ocupacionais e perícias médicas.

Embora existam empresas que ofereçam todos os serviços, elas não representam a totalidade do mercado, portanto, ao exigir que o licitante forneça simultaneamente todos serviços, a Administração exclui automaticamente empresas plenamente capacitadas para executar apenas uma das especialidades.

Na prática, a licitação deixa de refletir a realidade do mercado fornecedor e restringe indevidamente o universo de competidores.

c.4) Restrição à competitividade

A contratação conjunta produz relevante restrição à competitividade.

Empresas especializadas em Segurança do Trabalho, que possuem corpo técnico composto por engenheiros e técnicos de segurança e atuam na elaboração de documentos técnicos, ficam impedidas de participar por não possuírem estrutura clínica para realização de consultas e exames médicos, ao menos em cidades onde não possuem uma clínica física.

Da mesma forma, clínicas de Medicina do Trabalho deixam de disputar o certame caso não disponham de equipe técnica para elaboração dos diversos laudos ambientais exigidos.

O resultado é a redução do número de participantes, em afronta ao princípio da ampla competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, tem-se que a separação dos serviços permite que cada mercado especializado participe apenas da parcela do objeto compatível com sua atividade econômica.

No caso específico da Segurança do Trabalho, empresas sediadas em outras cidades ou até mesmo em outros Estados podem participar normalmente da disputa, uma vez que a elaboração dos programas, laudos e documentos ocorre predominantemente de forma remota, sendo necessárias apenas visitas técnicas pontuais para levantamento das condições ambientais.

Já os serviços de Medicina do Trabalho, pela necessidade de consultas, exames e perícias presenciais, naturalmente serão executados por clínicas ou empresas localizadas próximas ao órgão contratante.

Essa divisão permite que a Administração obtenha propostas mais competitivas em cada especialidade, ampliando significativamente o universo de participantes e favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa.

c.5) Complementaridade não significa identidade de objeto

No caso da Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, é importante destacar que efetivamente se comunicam.

Os laudos ambientais produzidos pela Segurança do Trabalho subsidiam o médico do trabalho na definição dos exames ocupacionais necessários e na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Da mesma forma, os resultados dos exames médicos podem indicar a necessidade de revisão das medidas preventivas existentes no ambiente laboral.

Todavia, essa interação técnica não transforma ambos os serviços em um único objeto contratual. São atividades complementares, mas independentes. Uma atua sobre o ambiente de trabalho; a outra atua sobre a saúde do trabalhador. Uma produz documentos técnicos relativos aos riscos ambientais; a outra realiza avaliações clínicas e exames médicos. Uma é predominantemente documental; a outra é essencialmente assistencial. Uma pode ser executada majoritariamente de forma remota; a outra exige atendimento presencial.

A existência de comunicação entre as atividades não justifica sua contratação conjunta. Se esse raciocínio fosse adotado indistintamente, inúmeros objetos naturalmente relacionados deveriam ser licitados em um único lote, em evidente prejuízo à competitividade.

Inclusive, um exemplo ilustrativo da perda de competitividade, que pode ser comparada ao objeto em questão é a aquisição de materiais escolares.

Suponha-se que determinado órgão pretenda adquirir um kit composto por papel sulfite, lápis e canetas.

No mercado existem empresas especializadas exclusivamente no fornecimento de papel sulfite, capazes de oferecer preços extremamente competitivos em razão de sua especialização e escala de atuação, e existem também, por outro lado, empresas que comercializam diversos materiais escolares simultaneamente.

Caso a Administração exija que todo o kit seja fornecido por um único contratado, a empresa especializada exclusivamente em papel sulfite ficará impossibilitada de participar da licitação.

A empresa vencedora, por sua vez, muitas vezes precisará adquirir o papel de terceiros ou manter uma cadeia de fornecimento mais complexa, incorporando custos administrativos, logísticos e margens adicionais.

Como consequência, o preço final do papel sulfite ofertado à Administração tende a ser superior ao que seria obtido caso o item fosse licitado separadamente e disputado diretamente pelas empresas especializadas.

O mesmo fenômeno ocorre na presente contratação.

Empresas especializadas em Segurança do Trabalho podem oferecer condições significativamente mais vantajosas para elaboração dos laudos e documentos técnicos, entretanto, ao serem obrigadas a fornecer também serviços médicos presenciais, cria-se uma barreira artificial à participação de fornecedores especializados.

A empresa que presta ambas as atividades, quando não executa diretamente uma delas, frequentemente necessita subcontratar terceiros especializados, incorporando custos indiretos, despesas administrativas e margens de intermediação, fatores que inevitavelmente elevam o valor final da contratação.

Assim, o agrupamento dos serviços não apenas restringe a competitividade, como também dificulta que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada especialidade, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da ampla competitividade que regem as licitações públicas.

III. Da prática adotada por outros órgãos públicos

A viabilidade do parcelamento dos serviços de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho não constitui mera hipótese teórica, mas uma prática já consolidada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

Em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, inúmeros órgãos optam por realizar a contratação desses serviços em itens ou lotes distintos, reconhecendo que se tratam de objetos com natureza técnica e operacional diversa, apesar de complementares.

Essa forma de contratação amplia o universo de potenciais licitantes, possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento e evita restrições indevidas à competição, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresentam-se exemplos de procedimentos licitatórios em que a Administração Pública promoveu a separação entre os serviços de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho, evidenciando que o desmembramento do objeto é plenamente viável e amplamente adotado pelo mercado público:

MARIALVA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024[3]

[3] https://marialva.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=80

A licitação foi separada em 13 lotes distintos. O lote 1 se refere aos serviços de segurança do trabalho. O lote 2 se refere aos serviços de medicina do trabalho, e os lotes de 4 a 12 se referem à treinamentos.

Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total R$
Lote 1	1	106886 - ELABORAÇÃO DO RELATORIO ANALITICO - PCMSO - CLT E ESTATUTARIO	UNID	1	9.000,00	9.000,00
Lote 1	2	113511 - LAUDO - ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO.	UNIDAD	1	6.043,58	6.043,58
Lote 1	3	106861 - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP - CLT E ESTATUTARIO	UNID	1	3.040,00	3.040,00
Lote 1	4	106863 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT	UNID	1	1.076,11	1.076,11
Lote 1	5	106865 - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO - PPP	UNID	300	52,99	15.897,00
Lote 1	6	106859 - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO - CLT E ESTATUTARIO	UNID	1	2.019,10	2.019,10
Lote 1	7	106857 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR - CLT E ESTATUTARIO	UNID	1	1.676,40	1.676,40
Lote 1	8	112835 - S2240 - MONITORAMENTO AMBIENTAL DO TRABALHO (AGENTE NOCIVOS)	SERV.	3.000	20,00	60.000,00
Lote 1	9	113514 - CARGA INICIAL - MONITORAMENTO S2240.	UNIDAD	1.500	34,00	51.000,00
Lote 2	1	106868 - ACUIDADE VISUAL	UNID	1.500	15,00	22.500,00
Lote 2	2	106869 - AUDIOMETRIA	UNID	1.500	36,47	54.705,00
Lote 2	3	106870 - AVALIAÇÃO CLINICA	UNID	1.500	17,00	25.500,00
Lote 2	4	106871 - AVALIAÇÃO PSICOLOGICA	UNID	1.000	72,50	72.500,00
Lote 2	5	106873 - CINETICO FUNCIONAL	UNID	500	57,50	28.750,00
Lote 2	6	106874 - ELETROCARDIOGRAMA	UNID	300	53,13	15.939,00
Lote 2	7	106875 - ELETROENCEFALOGRAMA	UNID	500	113,75	56.875,00
Lote 2	8	106876 - EXAME DE MERCURIO	UNID	300	14,99	4.497,00
Lote 2	9	106877 - GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UNID	500	8,99	4.495,00
Lote 2	10	106878 - AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	UNID	500	52,50	26.250,00
Lote 2	11	106879 - TOXICOLOGICO	UNID	300	133,02	39.906,00
Lote 2	12	112834 - S2220 - MONITORAMENTO DA SAUDE DO TRABALHADOR (ASO)	SERV.	1.500	20,00	30.000,00
Lote 2	13	113513 - CARGA INICIAL - MONITORAMENTO S2220.	UNIDAD	1.500	34,00	51.000,00
Lote 2	14	113564 - S2221 - EXAME TOXICOLÓGICO MOTORISTA PROFISIONAL.	UNIDAD	300	20,00	6.000,00
Lote 2	15	113565 - CARGA INICIAL - MONITORAMENTO S2221.	UNIDAD	300	34,00	10.200,00
Lote 3	1	112833 - S2210 - COMUNICADO DO ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)	SERV.	300	20,00	6.000,00
Lote 3	2	113512 - CARGA INICIAL - COMUNICADO S2210.	UNIDAD	300	34,00	10.200,00
Lote 4	1	106880 - TREINAMENTO NR-05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO - CIPA.	UNID	100	215,00	21.500,00
Lote 5	1	106881 - TREINAMENTO NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE	UNID	100	215,00	**21.500,00**
Lote 6	1	106882 - TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCENDIO	UNID	300	215,00	64.500,00
Lote 7	1	106883 - TREINAMENTO NR-32 - SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAUDE	UNID	800	215,00	172.000,00
Lote 8	1	106884 - TREINAMENTO NR-35 - SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO EM ALTURA	UNID	50	117,90	5.895,00
Lote 9	1	107268 - TREINAMENTO NR-12 - CESTO AÉREO	UNID	30	215,00	6.450,00
Lote 10	1	107269 - TREINAMENTO NR-12 - OPERADOR MOTOSSERRA	UNID	50	215,00	10.750,00
Lote 11	1	112830 - TREINAMENTO NR 12 - OPERADOR DE ROÇADEIRA	SERV.	100	215,00	21.500,00
Lote 12	1	112831 - TREINAMENTO NR 07 - PRIMEIROS SOCORROS	SERV.	800	215,00	172.000,00
Lote 13	1	112832 - ELABORAÇÃO DA SIPAT - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	SERV.	5	2.000,00	10.000,00

ITAIPULÂNDIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026[4]

A licitação foi separada em 4 lotes distintos, de modo que os lotes 1, 2 e 3 são de serviços de segurança do trabalho, e o lote 4 de medicina do trabalho

Lotes	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	PCMSO — PROGRAMA DE CONTROLEMÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAIS — Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	Uni	1
1	2	PGR — PROGRAMA DE GERENCIMENTO DE RISCOS — Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	Uni	1
2	1	ELABORAR Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Uni	1
2	2	LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - Avaliação técnica para concessão de adicionais e revisão de bases de cálculo.	Uni	1
3	1	ELABORAR AET – (ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO) por unidade e local. Avaliação de postos administrativos e operacionais para prevenção de LER/DORT.	Uni	1
4	1	Junta Médica Especializada - Disponibilidade colegiada dos 3 especialistas para pareceres complexos e auditorias de licença.	Uni	30
4	2	Perícia Médica com Laudo, realizada quando solicitado pelo departamento de recursos humanos do município, para validação de atestados de Afastamentos temporários ou Definitivos e Readaptação de servidores públicos Municipais efetivos da prefeitura Municipal. O prazo para a entrega de laudos	Uni	200

[4] https://itaipulandia.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2026&tipoLicitacao=6&licitacao=61

ASTORGA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026[5]

A licitação será apenas de serviços de segurança do trabalho e todos os serviços estão no mesmo lote.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	1	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - Elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos, visando identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, com base nas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis. O programa deve prever medidas preventivas, procedimentos de emergência e estratégias de mitigação de riscos, garantindo a segurança e saúde dos servidores municipais.	UN	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
1	2	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - Elaboração e atualização do LTCAT, que documenta as condições ambientais do trabalho, incluindo agentes físicos, químicos e biológicos, com o objetivo de fornecer subsídios para a correta caracterização de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, conforme legislação vigente.	UN	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
1	3	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) - Produção de laudos específicos de insalubridade e periculosidade, identificando atividades e setores com exposição a agentes nocivos ou condições perigosas, com base nas normas legais e regulamentares. Os laudos devem fundamentar a concessão de adicionais e medidas de prevenção, garantindo conformidade com a legislação trabalhista.	UN	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
1	4	Elaboração, coordenação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	UN	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
1	5	Emissão de Relatórios técnicos e pareceres - Emissão de relatórios e pareceres técnicos periódicos sobre inspeções, riscos ocupacionais, afastamentos, acidentes, condições de trabalho e programas de saúde. Esses documentos devem fornecer informações gerenciais e técnicas para tomada de decisão e adequação às normas de segurança do trabalho.	UN	12	R$ 520,00	R$ 6.240,00
1	6	Suporte Técnico Contínuo em segurança do trabalho Realização de treinamentos e orientação técnica para gestores e servidores, abordando normas de segurança, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes, ergonomia, saúde ocupacional e boas práticas de trabalho seguro.	UN	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
1	7	Orientação técnica sobre o uso de equipamentos de proteção individual - EPIs, Disponibilização de consultoria contínua e suporte técnico, prestando esclarecimentos sobre dúvidas operacionais, interpretação das Normas Regulamentadoras (NRs) e orientação para cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo a NR-1 relacionadas aos fatores psicossociais.	UN	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
1	8	Elaboração, atualização, revisão e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores municipais, conforme exigências da legislação previdenciária vigente. Elaborar e emitir PPP individualizado sempre que solicitado pelo Município; Atualizar PPP em casos de alteração de função ou exposição a agentes nocivos; Emitir PPP para servidores exonerados ou aposentados; Garantir que as informações estejam em conformidade com LTCAT atualizado; Assinar o documento por responsável técnico habilitado; Manter controle e arquivo digital dos PPPs emitidos.	UN	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
1	9	Relação de visitas técnicas periódicas aos locais de trabalho; Realização de visitas técnicas periódicas nos locais de trabalho para avaliação das condições de segurança, identificação de riscos ocupacionais e verificação da implementação das medidas de prevenção.	UN	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

GAVIÃO PEIXOTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A licitação foi apenas de serviços de segurança do trabalho e todos os serviços estão no mesmo lote.

[5] https://astorga.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2026&tipoLicitacao=6&licitacao=19

ITEM	QUANTIDADE (anual)	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	un	**PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
02	1	un	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos)
03	1	un	**LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)
04	1	un	**LTP** (Laudo Técnico de Periculosidade)
05	1	un	**LTI** (Laudo Técnico de Insalubridade)

Os exemplos acima demonstram que o desmembramento dos serviços de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho é uma solução amplamente adotada pela Administração Pública, evidenciando sua viabilidade técnica e operacional. Tratando-se de medida que prestigia a ampla competitividade, amplia a participação de empresas especializadas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada objeto, sem comprometer a integração das ações de saúde e segurança ocupacional.

Assim, a prática observada em diversos órgãos reforça que a contratação em lotes distintos constitui alternativa mais compatível com os princípios que regem as licitações públicas.

b) DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE – FUNDAMENTAÇÃO LEGISLATIVA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa, o parcelamento do objeto como regra, devendo a Administração promover a divisão da contratação sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Nos termos do art. 40, §2º:

> Art. 40. **O planejamento de compras deverá** considerar a expectativa de consumo anual e **observar o seguinte:**
> (...)
> V - **atendimento aos princípios:**
> (...)
> b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**
> (...)
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - a **viabilidade da divisão do objeto em lotes**;

> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o **dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado**.

No mesmo sentido, o art. 47, §1º, inciso I e IV, reforça o dever de estruturação do objeto de forma a preservar a competitividade e evitar restrições indevidas:

> Art. 47. **As licitações de serviços atenderão aos princípios**:
> (...)
> II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**.
> § 1º Na aplicação do **princípio do parcelamento deverão ser considerados**:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - **o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;**
> III - **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

Verifica-se que a Administração, ao optar pela modelagem em lote único, limita-se a apresentar justificativa genérica no sentido de que os serviços poderiam ser executados de forma integrada.

Entretanto, tal fundamentação mostra-se tecnicamente frágil e insuficiente, não atendendo ao dever de motivação exigido pela Lei nº 14.133/2021.

A mera alegação de possibilidade de execução integrada não se confunde com a demonstração de necessidade técnica de contratação conjunta, tampouco comprova vantagem econômica concreta para a Administração.

No caso em análise, conforme já demonstrado, os serviços licitados possuem naturezas distintas, podendo ser executados de forma plenamente autônoma e independente, sem qualquer prejuízo à sua qualidade, eficiência ou continuidade.

Ao contrário, a segmentação do objeto permite: a participação de empresas altamente especializadas em cada área; amplia a competitividade do certame; favorece a obtenção de propostas mais vantajosas; possibilita maior eficiência na execução contratual.

Importante destacar que a execução independente desses serviços não apenas é viável, como também é prática comum no mercado, onde empresas distintas atuam em medicina do trabalho, segurança do trabalho, treinamentos e assessorias técnicas.

Além disso, sob a ótica econômica, a divisão do objeto pode gerar ganho de eficiência e redução de custos para a Administração Pública, na medida em que aumenta o número de competidores em cada lote, estimula a disputa de preços em nichos específicos, e evita a formação de propostas globalizadas com sobrepreço decorrente da agregação de serviços heterogêneos.

Portanto, a justificativa apresentada no edital não se sustenta à luz dos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade, revelando-se insuficiente para afastar o dever legal de parcelamento.

A manutenção do lote único com base em fundamentação genérica configura, assim, restrição indevida à competitividade e potencial prejuízo ao interesse público, devendo ser revista pela Administração.

Dito isso, o objeto revela-se claramente divisível, sendo possível sua segmentação, ao menos, nos seguintes grupos:

- Lote 1 – Serviços de segurança do trabalho: itens 1 e 2;
- Lote 2 – Serviços de medicina do trabalho: item 3;

Tal solução amplia significativamente a competitividade, prestigia a especialização técnica dos prestadores, atende ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e aumenta a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a manutenção da atual estrutura do edital configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, contrariando os arts. 5º, 40, inciso V, alínea "b", e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, é importante destacar que a representante possui capacidade técnica para executar os serviços relacionados à Segurança do Trabalho, dispondo de equipe habilitada para elaboração de documentos relacionados à segurança do trabalho, entre outras atividades correlatas.

Todavia, embora também atue na área de Medicina do Trabalho em outras contratações, a execução dos serviços médicos previstos neste certame mostra-se operacionalmente inviável em razão da distância entre a sede da empresa e o Município

de Pescaria Brava-SC, circunstância que exige estrutura permanente e próxima do órgão para realização de atendimentos médicos presenciais.

Todavia, essa particularidade apenas evidencia o efeito restritivo decorrente da modelagem adotada pela Administração. Caso os serviços de Segurança do Trabalho fossem licitados separadamente dos serviços de Medicina do Trabalho, a representante poderia participar regularmente da disputa, assim como inúmeras outras empresas especializadas exclusivamente em Segurança do Trabalho.

Portanto, a presente representação não decorre de mera conveniência empresarial, mas da constatação de que o agrupamento de serviços tecnicamente distintos acaba por restringir injustificadamente a competitividade do certame, afastando empresas plenamente qualificadas para executar parcela relevante do objeto licitado, em afronta aos arts. 5º, 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente representação para que seja retificado o edital, promovendo-se o parcelamento do objeto em grupos ou itens tecnicamente compatíveis, segregando os serviços de Segurança do Trabalho dos serviços de Medicina do Trabalho, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

c) DA JURISPRUDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE – VEDAÇÃO À AGLUTINAÇÃO INJUSTIFICADA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o parcelamento constitui regra, sendo a aglutinação admitida apenas mediante justificativa técnica robusta e devidamente demonstrada no processo administrativo.

Nesse sentido, destaca-se:

> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. **INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. **AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA.** ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. **POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.** OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. **CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.** CIÊNCIA.

(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/3272023, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 01/03/2023)

REPRESENTAÇÃO. DNIT. **AGLUTINAÇÃO EM OBJETO ÚNICO DE SERVIÇOS DE DIFERENTES NATUREZAS QUE DEVERIAM SER OBJETO DO PARCELAMENTO** PREVISTO NO ART. 23, § 1º, DA LEI 8 .666/93. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUE IMPLICAM PERDA DE COMPETITIVIDADE, EM DESACORDO COM O ART. 3º, § 1º, INCISO I, E O ART. 23, § 1º, IN FINE, DA LEI 8 .666/93. TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO. OUTRAS FALHAS DO EDITAL. OITIVA DO DNIT. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APURADAS. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS EM FACE DAS FALHAS APURADAS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE E AO DNIT
(TCU 01644920100, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 15/09/2010)

Representação. Irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços. Serviços de manutenção, operação e ampliação de redes internas, comunicação de voz, dados som e imagem, fornecimento de materiais, serviço de suporte do fabricante, consultoria, etc. Oitiva prévia. Cautelar. Oitiva de mérito do órgão e da empresa contratada. **Argumentos apresentados não logram justificar o excessivo agrupamento de itens num único lote. Ausência de efetiva competição no certame.** Permissão indevida de adesões à ata de registro de preços por itens, a despeito da adjudicação prevista para um único grupo. Conhecimento. **Procedência. Determinação para anulação do certame** (ACÓRDÃO Nº 1379/2018-TCU-PLENÁRIO). Pedido de Reexame. Conhecimento. Não Provimento. Ciência.
(TCU - RP: 03538820170, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 15/05/2019, Plenário)

A orientação consolidada é clara: a ausência de justificativa técnica para o não parcelamento configura irregularidade grave, apta a macular o certame.

Ademais, com a evolução normativa, a Lei nº 14.133/2021 reforçou o que já dizia a Lei nº 8.666/1993 sobre o dever de planejamento e a obrigatoriedade de motivação expressa quanto à modelagem do objeto.

No presente caso, tal motivação não se encontra evidenciada, o que compromete a legalidade do edital.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esse Egrégio Tribunal de Contas que conheça da presente Representação e, ao final, julgue-a totalmente procedente, com a adoção das seguintes providências:

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;

b) A retificação do Edital e do Termo de Referência, procedendo-se ao parcelamento do objeto, mediante a segregação dos serviços de Segurança do Trabalho dos serviços de Medicina do Trabalho, em lotes distintos, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada área de atuação;

c) Em razão da necessidade de alteração da estrutura do objeto e das condições de participação, que seja republicado o instrumento convocatório, com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Maringá, 15 de julho de 2026

SHALENE DA SILVA SANTOS:31537485865
Assinado de forma digital por SHALENE DA SILVA SANTOS:31537485865
Dados: 2026.07.15 18:11:46 -03'00'

SHALENE DA SILVA SANTOS
SEGEM – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA
Assinado de forma digital por BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA
Dados: 2026.07.16 10:21:12 -03'00'

BRUNO RICARDO GOMES BARBOZA
OAB/PR nº 58.669

GIOVANA FAUSTINO VOMSTEIN:09891217981
Assinado de forma digital por GIOVANA FAUSTINO VOMSTEIN:09891217981
Dados: 2026.07.16 10:21:40 -03'00'

GIOVANA FAUSTINO VOMSTEIN RODRIGUES
OAB/PR nº 115.659